



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.271/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autor Ver: Fabio Miranda

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICO MUNICIPAL PARA PESSOAS ATÉ 21 ANOS COMPLETOS, ELEITORES DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição em concurso público municipal, pessoas de até 21 anos de idade completos, eleitores do município, que tenham sido voluntários ou convocados para prestarem serviço eleitoral na Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º A comprovação deve ser feita por meio da apresentação, no ato de inscrição para o concurso público municipal, de documento expedido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

§ 1º O benefício tem validade por dois anos, a contar da data do último serviço prestado.

§2º A isenção é permitida para inscrições em concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquia, fundação pública e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o serviço deve ser prestado no período eleitoral compreendendo a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos.

Art. 4º São funções que tem direito à isenção de inscrições em concursos públicos: presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, secretários e suplente, membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral, coordenador de seção eleitoral, secretário de prédio, auxiliar de juízo e pessoas designadas para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive na preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 06 de dezembro de 2022


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 099/2022, a contar de seu encerramento.

Da Vigência: O presente contrato passa a vigorar por um novo período de 03 (três) meses, a contar da data prevista para o seu encerramento.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Marciel José de Almeida.

Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.270/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autor Ver: Edson Tozetto Baggio

Institui no calendário de eventos de São Gabriel do Oeste o mês de conscientização à Saúde Mental – “Janeiro Branco”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos do Município de São Gabriel do Oeste, o mês de conscientização à Saúde Mental - Janeiro Branco.

Art. 2º No mês “Janeiro Branco”, segundo critérios de oportunidade e conveniência, serão realizadas campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão da sociedade no compromisso de discussão e da importância a respeito da saúde mental.

II - promover discussões, debates e iniciativas, integrando a sociedade, o comércio, as Igrejas e as indústrias de São Gabriel do Oeste a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental, com destaque na prevenção da dependência química e suicídio.

III - incluir nos eventos municipais realizados no mês de janeiro, ações e atividades com foco na saúde mental, buscando a conscientização da sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de dezembro de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

→ LEI Nº 1.271/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autor Ver: Fabio Miranda

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos público municipal para pessoas até 21 anos completos, eleitores da Comarca de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição em concurso público municipal, pessoas de até 21 anos de idade completos, eleitores do município, que tenham sido voluntários ou convocados para prestarem serviço eleitoral na Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º A comprovação deve ser feita por meio da apresentação, no ato de inscrição para o concurso público municipal, de documento expedido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

§ 1º O benefício tem validade por dois anos, a contar da data do último serviço prestado.

§2º A isenção é permitida para inscrições em concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquia, fundação pública e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o serviço deve ser prestado no período eleitoral compreendendo a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos.

Art. 4º São funções que tem direito à isenção de inscrições em concursos públicos: presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, secretários e suplente, membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral, coordenador de seção eleitoral, secretário de prédio, auxiliar de juízo e pessoas designadas para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive na preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 06 de dezembro de 2022

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa